



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 156 /2025.

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito suplementar no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme a seguinte discriminação:

01	MUNICÍPIO DE FORMIGA	
001	GABINETE DO PREFEITO	
01.001.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.001.1361	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ A POLÍCIA MILITAR	
4.4.90.52 (1710 3210)	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (03)	25.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, fica utilizada tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

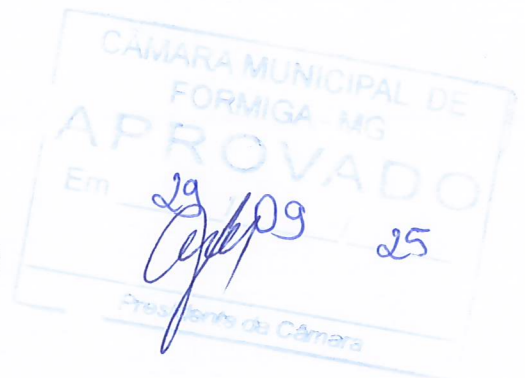
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 09 de setembro de 2025.

LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139620
9620

Assinado de forma digital por LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139620
Dados: 2025.09.09 10:24:48 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga



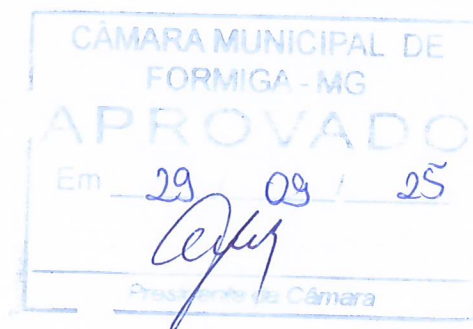


MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 127/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 09 de setembro de 2025



Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para abertura de crédito suplementar no valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), resultantes de tendência ao excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II, que serão utilizados no âmbito do Convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais, para reforço da segurança pública municipal, especialmente quanto a aquisição de materiais permanentes ao setor de inteligência do órgão militar, refletindo-se, assim, no interesse público municipal.

Cumpre salientar que referido valor advém de Emenda Parlamentar do Deputado Coronel Sandro, viabilizada pela atuação do Vereador Flávio Martins.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

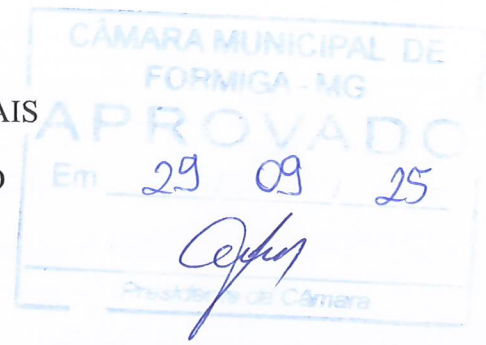
LAERCIO DOS REIS
Assinado de forma digital por LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139620
Dados: 2025.09.09 10:25:01 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga - MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO



N.1490.01.0002389/2025-98 /2025

Resolução SEGOV nº 16, de 29 de abril de 2025

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 por emendas individuais e de blocos na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 24.945, de 2 de agosto de 2024, na Lei nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021,

Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEGOV nº 4, de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2025, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - LOA 2025 na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O repasse previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na LOA 2025, indicada pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei nº 24.945, de 2 de agosto de 2024 e dos arts. 8º, 9º, 11, 12 e 13 da Resolução SEGOV nº 4, de 30 de janeiro de 2025.

§ 2º - A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 160, § 14, da Constituição do Estado, do art. 44 da Lei nº 24.945, de 2 de agosto de 2024 e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 4, de 30 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 773.140.645,22 (setecentos e setenta e três milhões, cento e quarenta mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações

orçamentárias:

I - Investimentos: 1491.04.122.119.2048.0001.444041.08.1.10.8 – R\$ 731.340.358,01;

II - Outras despesas correntes: 1491.04.122.119.2048.0001.334041.08.1.10.8 – R\$41.800.287,21.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.

§ 2º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

§ 3º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

§ 4º - Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao líder do bloco em conformidade com o art. 4º da Resolução SEGOV nº 4, de 30 de janeiro, de 2025.

§ 5º - Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º - Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 1º - Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita do município beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiado, nos termos do § 14 do art. 160, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º - Os recursos transferidos na forma do caput serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no §3º deste artigo.

§ 3º - Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme os grupos de despesas definidos pelo parlamentar autor da emenda, em sua indicação, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 13 da Resolução SEGOV nº 4, de 30 de janeiro de 2025 e constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 4º - O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

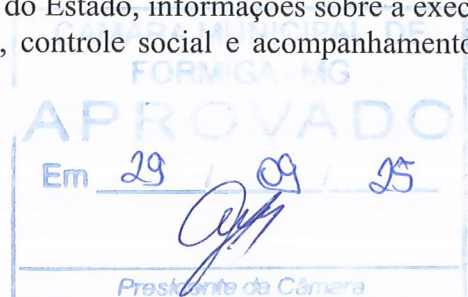
§ 5º - A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.

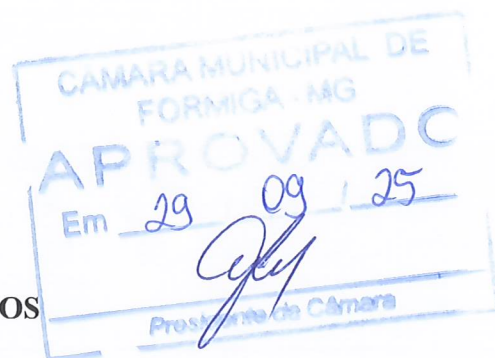
Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no caput, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado, informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2025.



Marcelo Aro
Secretário de Estado de Governo



ANEXO I - LISTA DE BENEFICIÁRIOS

AUTOR DA EMENDA	NUMERO DA INDICAÇÃO	MUNICIPIO	CNPJ DO MUNICIPIO	GRUPO DE DESPESA	VALOR INDICADO
BLOCO MINAS EM FRENTE	157751	ABADIA DOS DOURADOS	18.593.111/0001-14	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
ELISMAR PRADO	168522	ABADIA DOS DOURADOS	18.593.111/0001-14	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
MARIA CLARA MARRA	163079	ABADIA DOS DOURADOS	18.593.111/0001-14	INVESTIMENTOS	R\$ 350.000,00
RAUL BELÉM	168207	ABADIA DOS DOURADOS	18.593.111/0001-14	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
RAUL BELÉM	168725	ABADIA DOS DOURADOS	18.593.111/0001-14	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
RAUL BELÉM	168860	ABADIA DOS DOURADOS	18.593.111/0001-14	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
BLOCO MINAS EM FRENTE	160203	ABAETE	18.296.632/0001-00	INVESTIMENTOS	R\$ 121.660,00
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER	167167	ABAETE	18.296.632/0001-00	INVESTIMENTOS	R\$ 30.000,00
LUCAS LASMAR	167583	ABAETE	18.296.632/0001-00	INVESTIMENTOS	R\$ 52.801,56
LUCAS LASMAR	167598	ABAETE	18.296.632/0001-00	INVESTIMENTOS	R\$ 197.198,44
MARIO HENRIQUE CAIXA	162594	ABAETE	18.296.632/0001-00	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
LELECO PIMENTEL	167350	ACAIACA	18.295.287/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$ 30.000,00
MARQUINHO LEMOS	164984	ACAIACA	18.295.287/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	158781	ACUCENA	17.005.216/0001-42	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ENES CÂNDIDO	157385	ACUCENA	17.005.216/0001-42	INVESTIMENTOS	R\$ 250.000,00

DOUTOR WILSON BATISTA	164337	FERVEDOURO	26.139.790/0001-84	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
DUARTE BECHIR	167729	FLORESTAL	18.313.833/0001-78	INVESTIMENTOS	R\$ 250.000,00
LEONIDIO BOUCAS	169169	FLORESTAL	18.313.833/0001-78	INVESTIMENTOS	R\$ 45.000,00
MAURO TRAMONTE	169047	FLORESTAL	18.313.833/0001-78	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
CHIARA BIONDINI	163547	FORMIGA	16.784.720/0001-25	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 150.000,00
CHIARA BIONDINI	163544	FORMIGA	16.784.720/0001-25	INVESTIMENTOS	R\$ 350.000,00
CORONEL SANDRO	159165	FORMIGA	16.784.720/0001-25	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000,00
ARLEN SANTIAGO	164905	FORMOSO	18.125.153/0001-20	INVESTIMENTOS	R\$ 75.000,00
ARLEN SANTIAGO	164906	FORMOSO	18.125.153/0001-20	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
GUSTAVO SANTANA	168504	FORMOSO	18.125.153/0001-20	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 90.000,00
GUSTAVO SANTANA	168502	FORMOSO	18.125.153/0001-20	INVESTIMENTOS	R\$ 210.000,00
LUCAS LASMAR	164743	FORMOSO	18.125.153/0001-20	INVESTIMENTOS	R\$ 216.047,00
MARIA CLARA MARRA	162037	FORMOSO	18.125.153/0001-20	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	165097	FORTALEZA DE MINAS	18.241.760/0001-56	INVESTIMENTOS	R\$ 20.000,00
BLOCO MINAS EM FRENTE	160819	FORTALEZA DE MINAS	18.241.760/0001-56	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
CASSIO SOARES	168148	FORTALEZA DE MINAS	18.241.760/0001-56	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
NORALDINO JUNIOR	164858	FORTALEZA DE MINAS	18.241.760/0001-56	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	159026	FORTUNA DE MINAS	18.116.145/0001-18	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
BLOCO DEMOCRACIA E LUTA	159287	FRANCISCO BADARO	18.051.524/0001-77	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
BLOCO DEMOCRACIA E LUTA	160173	FRANCISCO BADARO	18.051.524/0001-77	INVESTIMENTOS	R\$ 250.000,00



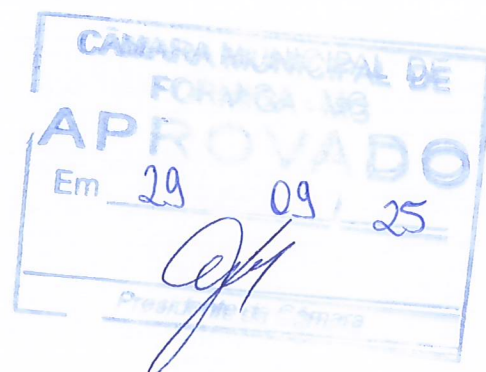
Câmara Municipal de Formiga - Formiga - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001219

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/09/10001219

Número / Ano	001219/2025
Data / Horário	10/09/2025 - 14:14:11
Ementa	Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.
Autor	Coronel Laércio Reis - Prefeito
Proposição enviada por	Elisangela (elisangela)
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	6
Número da Matéria	156
Emitido por	elisangela

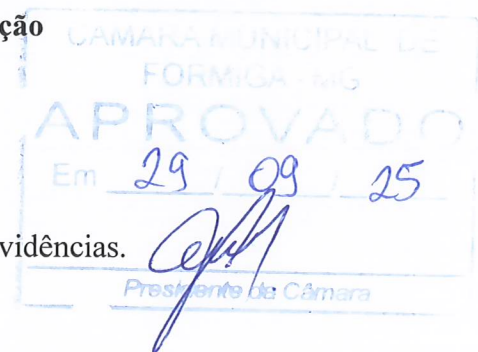




CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Parecer nº 183/2025



Projeto de Lei nº 156/2025

Ementa: Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatório:

O Projeto de Lei nº 156/2025, tem por finalidade autorizar abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 25.000,00.

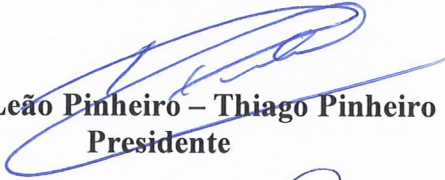
Fundamentação:

A Comissão, por todos os seus membros, é favorável ao referido projeto, que autoriza abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 25.000,00, oriundo de tendência ao excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/1964. O recurso será destinado ao convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais, com o objetivo de reforçar a segurança pública municipal por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o setor de inteligência da corporação. A origem dos recursos é uma emenda parlamentar do Deputado Estadual Coronel Sandro, viabilizada pelo Vereador Flávio Martins. A proposta reforça o interesse público ao fortalecer a estrutura da segurança no município.

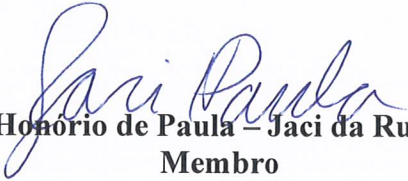
Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 19 de setembro de 2025.


Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Presidente


Evandro Donizetti da Cunha - Piruca
Relator

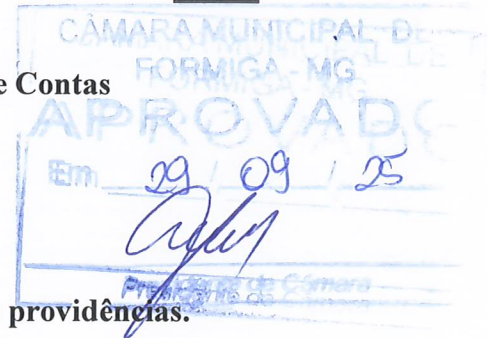

Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Parecer nº 183/2025



Projeto de Lei nº 156/2025

Ementa: Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatório:

O Projeto de Lei nº 156/2025 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Fundamentação:


A referida proposição visa autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) resultantes de tendência ao excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II, que será utilizado no âmbito do convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais, para reforço da segurança pública municipal, especialmente quanto à aquisição de materiais permanentes ao setor de inteligência do órgão militar.

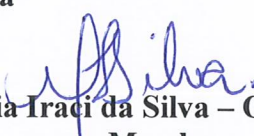
Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 25 de setembro de 2025.


Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Presidente


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Relatora


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Membro



Comissão de Serviços Públicos Municipais

Parecer N° 183/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 156/2025

Ementa: Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal – Coronel Laércio dos Reis Gomes

Relatório:

O Projeto de Lei nº 156/2025, encaminhado pela **Mensagem nº 127/2025**, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), oriundo de tendência ao excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/1964. O recurso será destinado ao convênio com a **Polícia Militar de Minas Gerais**, visando o fortalecimento da segurança pública municipal por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o setor de inteligência da corporação. A origem do recurso é uma emenda parlamentar do Deputado Estadual **Coronel Sandro**, viabilizada pelo Vereador **Flávio Martins**.

Fundamentação:

Após análise, a Comissão concluiu ser **favorável** ao projeto que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 25.000,00, destinado ao convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais, por entender que a medida atende ao interesse público ao reforçar a estrutura de segurança no Município de Formiga.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 18 de setembro de 2025.

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Presidente

Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar
Menezes
Relator

Daniel Rodrigues da Silva – Daniel
Rodrigues
Membro